

# RELATÓRIO

## AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

Sistemática do Processo Seletivo  
de Contratação de Operações de  
Crédito no âmbito do Programa  
Saneamento para Todos –  
Mutuários Públicos

Secretaria Nacional de Saneamento do  
Ministério do Desenvolvimento Regional

Brasília, 2022

# I. SUMÁRIO EXECUTIVO

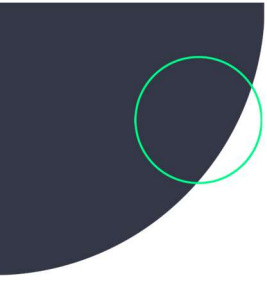
---

A presente Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) tem como objetivo avaliar os resultados da sistemática estabelecida pela **Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018**, que regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito, que visa à execução de ações de saneamento previstas no Programa Saneamento para Todos (Programa SPT) - Mutuários Públicos.

A IN n.º 22/2018 introduziu uma mudança substancial no processo de seleção de propostas para investimentos em saneamento básico, pleiteadas por entes públicos subnacionais e prestadores públicos de serviços de saneamento interessados. Anteriormente à edição da instrução normativa, eram estabelecidos prazos de início e fim para apresentação de propostas, sendo que, em 2017, foram estabelecidas duas fases a serem realizadas no decorrer do ano. A IN nº 22/2018 introduziu a modalidade de seleção contínua, isto é, o sistema de seleção passou a estar permanentemente à disposição para a inserção de propostas por parte dos interessados. Destaca-se ainda que, em 2020, foi publicada a Lei nº 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico.

A avaliação foi realizada de forma a verificar efetividade do sistema de seleção contínua e avaliar se as proposições da IN nº 22/2018, após a edição do Novo Marco Regulatório, permaneciam adequadas ao seu objetivo inicial ou se caberia uma revisão para seu alinhamento à nova legislação.

A análise resultou no entendimento de que o sistema de seleção contínua continua apropriado, porém observou-se a pertinência de eliminação de uma etapa no processo que resultou em uma diminuição do tempo de seleção, o que é desejável. Alguns pontos do texto da IN nº 22/2018



também passaram a necessitar de ajustes para se adequar ao Novo Marco Regulatório.

Diante dos resultados da análise identificou-se a necessidade de revisão da regulação, para ajustar o texto normativo às legislações posteriores ao ano de 2018, para eliminar a etapa no processo seletivo identificada como não necessária na seleção das propostas e, por fim, para sugerir o estabelecimento de indicadores de monitoramento a serem implementados no novo Sistema Eletrônico do MDR, que está em fase de desenvolvimento.

## II. A REGULAÇÃO E SEU CONTEXTO

### II.1 Escopo da ARR

O presente relatório de avaliação de resultado regulatório (ARR) tem como objetivo avaliar os resultados da sistemática estabelecida pela **Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018**, que regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito, que visa à execução de ações de saneamento previstas no Programa Saneamento para Todos (Programa SPT) - Mutuários Públicos.

A agenda do primeiro ciclo de Avaliação de Resultado Regulatório desta pasta ministerial (2022) foi publicada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)<sup>1</sup>, em 14 de outubro de 2022, conforme consta do **Quadro 1** apresentado a seguir.

**Quadro 1** – Agenda ARR - MDR.

Intervenções regulatórias que serão submetidas a ARR	Tema	Justificativa para escolha	Cronograma de elaboração
Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018, que regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos	Saneamento / Processo Seletivo para contratação de operações de crédito	- Impacto significativo em organizações ou grupos específicos (inciso III, §3º, art. 13, Decreto nº 10.411/2020)  - Matéria relevante para a agenda estratégica do órgão (inciso IV, §3º, art. 13, Decreto nº 10.411/2020)	Out a Dez/2022

<sup>1</sup> A agenda de avaliação de resultado regulatório 2022 pode ser acessada por meio do link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/agenda-de-avaliacao-de-resultado-regulatorio-2022>.

## II.2. Contexto da regulação: Programa Saneamento para Todos

O Programa Saneamento para Todos (SPT)<sup>2</sup> tem como objetivo *“promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico”*.

O Programa SPT financia ações e empreendimentos relacionados às seguintes modalidades do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, preservação e recuperação de mananciais, estudos e projetos, plano de saneamento básico (esta modalidade se destina exclusivamente a mutuários públicos), redução e controle de perdas, desenvolvimento institucional e tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água (esta modalidade se destina exclusivamente a mutuários privados).

São beneficiários do programa os mutuários públicos (Distrito Federal, governos estaduais, prefeituras municipais e prestadores de serviços constituídos na forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, assim como consórcios públicos), os mutuários privados e as sociedades de propósito específico (SPE).

---

<sup>2</sup> O SPT foi aprovado pela Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS) nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução CCFGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010.

A forma de apoio às intervenções em saneamento por meio do Programa SPT envolve um conjunto de diferentes atores, com competências bastante distintas.

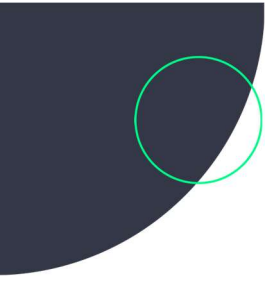
No caso de recursos do FGTS, a operacionalização das ações envolve o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), na qualidade de Gestor da Aplicação, a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na função de agente operador do FGTS, os agentes financeiros habilitados a operar com o FGTS, os entes federados, os prestadores públicos e privados de serviços e as empresas executoras das obras e serviços de engenharia.

A **Figura 1** resume os participantes do programa:



Em conformidade com as **competências de Gestor da Aplicação**, o MDR normatizou o Programa SPT por meio da Instrução Normativa nº 39, de

<sup>3</sup> Conforme Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, anexa.



24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos.

A IN nº 39/2012 delinea principalmente: os participantes do programa e suas atribuições, as modalidades, os itens financiáveis para cada modalidade, os requisitos básicos das propostas, requisitos de contrapartida, condições financeiras e prazos de amortização e de carência, condições necessárias à contratação da operação, dentre outros.

O item 7 da IN nº 39/2012, por sua vez, traz que os processos de seleção de propostas devem ser estabelecidos em normativos específicos, que definirão regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e outros procedimentos específicos para determinada seleção.

Foi nesse ambiente regulatório que, durante o exercício de 2018, o então Ministério das Cidades, posteriormente transformado em MDR, publicou a Instrução Normativa nº 22, regulamentando o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento voltado aos mutuários públicos.

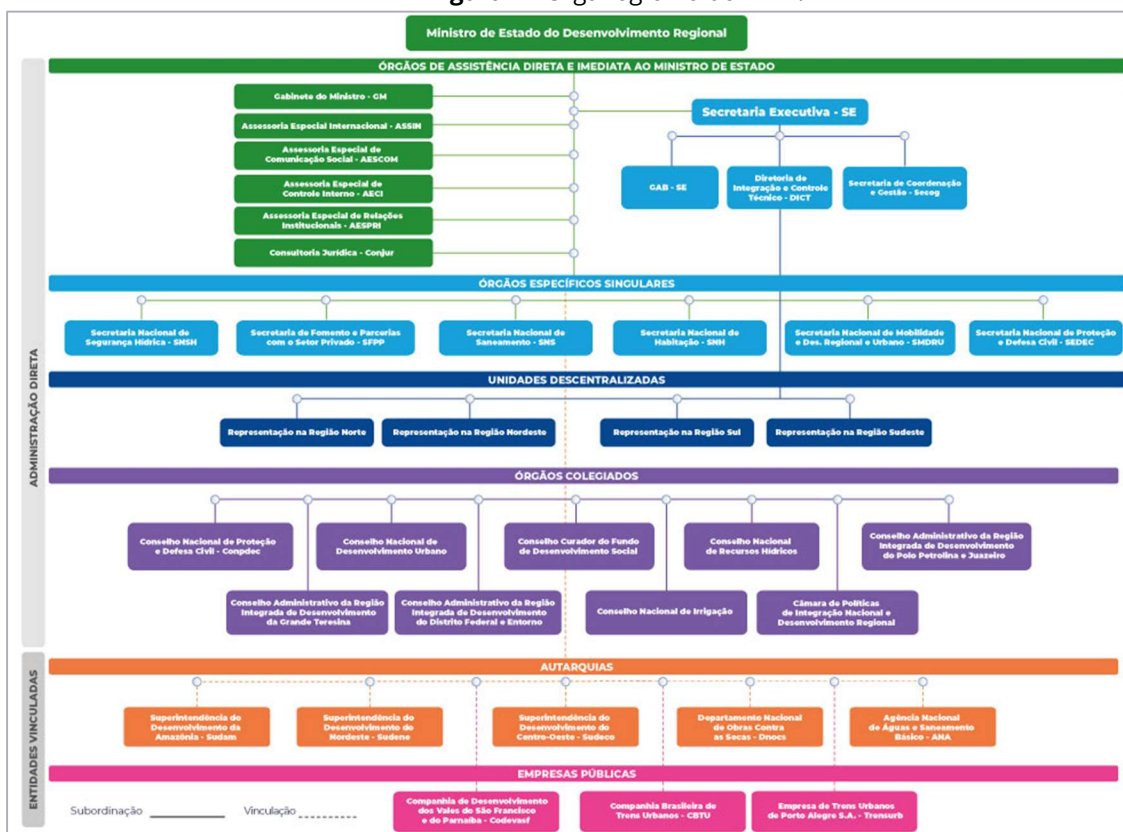
### **III. JUSTIFICATIVA**

---

O MDR foi criado em 2019, a partir da fusão dos Ministérios das Cidades (MCid) e da Integração Nacional (MI), com o desafio de integrar as políticas públicas de infraestrutura urbana e de promoção do desenvolvimento regional e produtivo em uma única pasta, visando apoiar os 5.570 municípios brasileiros na melhoria da qualidade de vida da população.

A atual estrutura regimental do MDR foi aprovada pelo Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022, onde estão estabelecidas suas áreas de competência, bem como a concepção de sua estrutura organizacional, a qual se encontra ilustrada na **Figura 2**.

**Figura 2** - Organograma do MDR.



Fonte: Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022

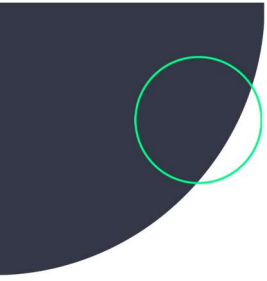
A Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), inserida na estrutura do MDR, possui diversas competências essenciais para o alcance dos objetivos do ministério, conforme rege o art. 32, Seção II, capítulo III, do Anexo I do supracitado decreto:

*Art. 32. À Secretaria Nacional de Saneamento compete:*

*I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saneamento;*

*II - promover a regulação da prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação;*





*III - formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;*

*IV - propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, ao reuso e à redução de perdas;*

*V - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que atuam no setor de saneamento;*

*VI - propor diretrizes nacionais para o financiamento do setor de saneamento;*

*VII - implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico;*

*VIII - firmar acordos de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional;*

*IX - elaborar estudos e pesquisas setoriais;*

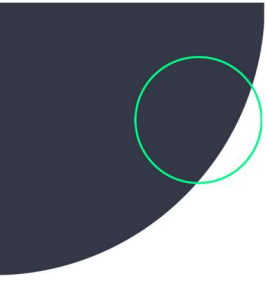
*X - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional dos entes federativos e das suas organizações na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social;*

*XI - apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico estaduais, distrital, municipais e regionais;*

*XII - propor e implementar ações de capacitação técnica dos agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor; e*

*XIII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.*

O setor saneamento é estratégico para o desenvolvimento social e econômico do país e a expansão de seus serviços representa benefícios econômicos concretos.



Segundo o relatório “Saneamento: oportunidades e ações para a universalização” (CNI, 2014) <sup>4</sup>, a implantação de infraestrutura e a prestação dos serviços de saneamento envolvem dez setores da atividade industrial e a execução de obras e serviços de saneamento tem sensível potencial para a geração de empregos e efeito renda.

Já o estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro” (Instituto Trata Brasil, 2018) <sup>5</sup>, mostra que os investimentos e o maior acesso das pessoas aos serviços de saneamento trazem ganhos econômicos e sociais nos setores da saúde, educação, produtividade, turismo e valorização imobiliária. Tal relatório aponta ainda que a universalização do saneamento básico em vinte anos traria ao País benefícios econômicos da ordem de R\$ 1,126 trilhão.

Utilizando a série histórica gerada pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) <sup>6</sup>, publicada anualmente, pode-se avaliar alguns avanços nos serviços de esgotamento sanitário ao longo dos anos.

É possível observar na **Tabela 1** que, no período de 2007 a 2020, o atendimento de toda a população brasileira com rede coletora de esgotos teve um acréscimo em torno de 13%, e um incremento em torno de 14% no atendimento à população urbana. Para o mesmo período, o índice de

---

<sup>4</sup> Fonte: Portal da Indústria. Disponível em [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/80/b9/80b9369f-ae3-4a3c-acd5-f6438e43afa9/v17\\_saneamento\\_oportunidades\\_e\\_acoes\\_web.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/80/b9/80b9369f-ae3-4a3c-acd5-f6438e43afa9/v17_saneamento_oportunidades_e_acoes_web.pdf)

<sup>5</sup> Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/beneficios-economicos-e-sociais-da-expansao-do-saneamento-brasileiro/>

<sup>6</sup> Criado em 1996, o SNIS é uma unidade vinculada à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Com abrangência nacional, reúne informações de caráter institucional, administrativo, operacional, gerencial, econômico-financeiro, contábil e de qualidade da prestação de serviços de saneamento básico em áreas urbanas das quatro componentes do saneamento básico. O sistema pode ser acessado pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis>.

tratamento teve um desempenho melhor, ao elevar o atendimento em 18,3 pontos percentuais.

**Tabela 1** – Índices de Coleta e Tratamento de Esgotamento Sanitário por Populações Total e Urbana, segundo Grandes Regiões – 2007 e 2020.

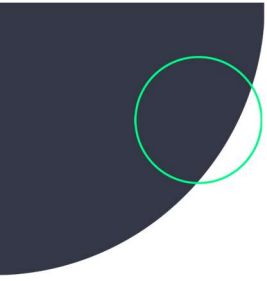
Grandes Regiões	2007			2020		
	Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgotos (%)		Índice de Tratamento dos Esgotos Gerados (%)	Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgotos (%)		Índice de Tratamento dos Esgotos Gerados (%)
	Total	Urbano	Total	Total	Urbano	Total
	IN 056	IN 024	IN 046	IN 056	IN 024	IN 046
<b>Total</b>	<b>42,0</b>	<b>49,1</b>	<b>32,5</b>	<b>55,0</b>	<b>63,2</b>	<b>50,8</b>
Norte	5,1	6,2	9,6	13,1	17,2	21,4
Nordeste	18,9	25,4	29,8	30,3	39,3	34,1
Sudeste	65,3	70,8	33,8	80,5	84,9	58,6
Sul	31,5	37,2	29,5	47,4	54,3	46,7
Centro-Oeste	43,9	48,4	41,8	59,5	65,8	58,5

Fonte: MDR. SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, 2007/2020.

Contudo, apesar dos avanços, a melhoria da qualidade da prestação dos serviços e a universalização do acesso ao saneamento básico ainda representam enorme desafio para o país.

De acordo com os dados extraídos do SNIS, referentes ao ano de 2020, há 11,8 milhões de pessoas residentes em áreas urbanas que não contam com abastecimento de água por rede de distribuição, 44,5 milhões de pessoas residentes em áreas urbanas que não contam com rede coletora de esgoto, e apenas 50,8% do volume total de esgoto gerado no País recebe tratamento.

Ao final de 2013, o Governo Federal aprovou o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), por meio do Decreto nº 8.141 e da Portaria Interministerial nº 571. O Plano, estratégico para o setor, possui horizonte de 20 anos (2014 a 2033) e apresenta a necessidade de investimentos em medidas de caráter estrutural e estruturante da ordem de R\$ 821,4 bilhões (valores atualizados para 2018), com estimativa de 59% dos recursos

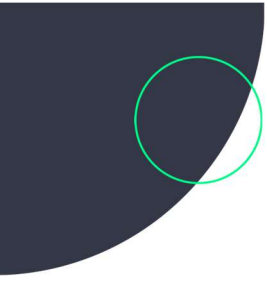


provenientes de agentes federais e o restante, de outros agentes, como prestadores de serviços, orçamentos estaduais e municipais, setor privado e instituições financeiras internacionais.

Com vistas a ampliar os investimentos no setor de saneamento, a fim de superar os desafios postos no Plansab, especialmente com o estímulo a uma maior participação do setor privado, foi editada a Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

A Lei nº 14.026/2020 introduziu importantes novidades à política pública de saneamento básico, as quais convém destacar:

- a uniformização dos critérios de regulação e fiscalização do setor, atribuição concedida à ANA;
- a definição sobre o exercício da titularidade, para os casos de interesse local ou de interesse comum;
- o estabelecimento da obrigatoriedade de que, nos contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, sejam definidas metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;
- a possibilidade de que o serviço regionalizado de saneamento básico obedeça a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos; e o fortalecimento da prestação regionalizada dos serviços, visando gerar ganhos de escala, garantir a universalização e gerar viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.



Atualmente, na carteira ativa de investimentos sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), levando-se em conta as fontes de recursos: OGU, FGTS, BDMG e FAT/BNDES, os contratos de financiamento custeados com recursos do FGTS (data-base agosto de 2022) <sup>7</sup> são responsáveis por 74% do valor de investimento das ações em abastecimento de água e 68% das ações em esgotamento sanitário, do total de investimentos apoiados pela SNS.

Este montante vem ao encontro das políticas públicas implementadas pelo Governo Federal no setor, pois, conforme Soares, Bernardes e Cordeiro Netto (2002)<sup>8</sup>, o saneamento básico contribui para a melhoria das condições sanitárias e ambientais, aumentando a qualidade de vida e o bem-estar da população, por meio da prevenção de diversas doenças, em especial as de veiculação hídrica, além de gerar externalidades positivas no meio ambiente, sendo importante aliado na preservação e na qualidade dos corpos hídricos.

Neste contexto, vale destacar que o Programa SPT se apresenta, atualmente, como a principal fonte de investimentos da infraestrutura de saneamento básico no país, considerando o cenário de crise fiscal, queda da arrecadação e decréscimo da disponibilidade de recursos não onerosos (Orçamento Geral da União - OGU).

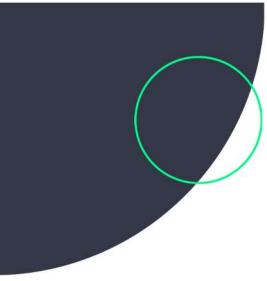
Desde 2006, o programa tem contribuído para a oferta de mais de 1,7 milhão de empregos e para o benefício de mais de 114 milhões de pessoas, por meio da alocação de cerca de R\$ 29 bilhões em investimentos em saneamento básico (Canal do FGTS, 2022)<sup>9</sup>. Além disso, para o orçamento do FGTS para o exercício de 2023 estão previstos R\$ 6 bilhões para o Programa

---

<sup>7</sup> Fonte: <https://www.fgts.gov.br/Pages/investimentos/saneamento.aspx>

<sup>8</sup> SOARES, S. R. A.; BERNARDES, R. S.; CORDEIRO NETTO, O. M. Relações entre saneamento, saúde pública e meio ambiente: elementos para formulação de um modelo de planejamento em saneamento. Cadernos Saúde Pública 18 (6). Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, 2002.

<sup>9</sup> <https://www.fgts.gov.br/Pages/investimentos/saneamento.aspx>

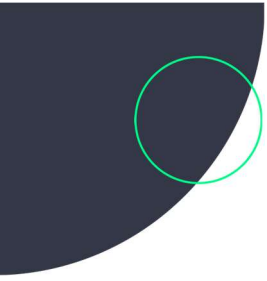


SPT, e um montante total de R\$ 18 bilhões do Orçamento Plurianual de Contratações 2024-2026, já aprovados recentemente pelo Conselho Curador do Fundo, por meio da Resolução CCFGTS nº 1.047, de 18 de outubro de 2022.

Entende-se que os empreendimentos concluídos, financiados com recursos do FGTS, objetivamente refletem nos índices de atendimento relativos aos serviços de saneamento básico no Brasil, podendo ser analisados, por meio de diferentes bases de informações, tais como: Censos Demográficos, Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs) e Pesquisas Nacionais de Saneamento Básico (PNSBs), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), ambos do MDR; e o Atlas Esgoto: Despoluição de Bacias Hidrográficas, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Neste contexto, em que uma lei federal e seus regulamentos exigem enormes volumes de recursos em investimentos no setor, em prazo relativamente curto, e dada a natureza estatal de grande parte dos concessionários de saneamento, faz-se mister que sejam garantidas as condições necessárias para o aporte de recursos no setor, em especial por meio de investimentos com recursos onerosos (operações de crédito), considerando a escassez de recursos não onerosos (Orçamento Geral da União - OGU).

O modelo de seleção utilizado anteriormente pela SNS (conforme regulamentado na IN nº 29/2017), ou seja, o modelo que estabelecia um período limitado, marcando uma data de abertura e de encerramento para a apresentação das propostas, foi considerado ineficiente, pois os projetos eram apresentados, muitas das vezes, sem a qualidade necessária para sua aprovação. A partir dessa constatação, pensou-se em estabelecer um



período contínuo para inserção, análises, diligências, esclarecimentos de dúvidas, entre outros, com o objetivo de tornar o processo mais eficaz, permitindo que os projetos tivessem tempo de serem adequados às exigências técnicas e legais e, como resultado, serem aprovados, sem a necessidade de se esperar um novo período para apresentação de propostas, com anteriormente era feito. Este fato consigna o alinhamento da ARR ao inciso IV, do art. 13º do Decreto nº 10.411/2020, isto é, trata-se de “Matéria relevante para a agenda estratégica do órgão”.

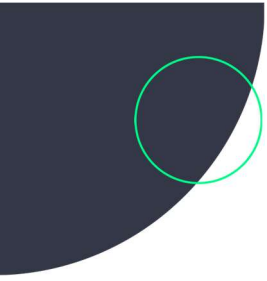
Por fim, outro fator relevante a ser destacado refere-se ao fato de o fluxo de seleção contínua, estabelecido pela IN nº 22, de 2018, possuir semelhança com processos de seleção adotados por outras secretarias finalísticas do MDR, como a Secretaria Nacional de Habitação (SNH). Assim, vislumbra-se que a realização desta ARR envolverá diversas áreas técnicas, bem como seu produto e conclusões poderão servir de referência para contratações de ações em outras temáticas.

Pelos motivos apresentados, a sistemática do processo seletivo de contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos é considerada matéria relevante para a agenda estratégica do MDR.

## **IV. Objetivos da Regulação**

---

A construção da IN nº 22/2018 se processou devido ao acúmulo de conhecimento adquirido pela equipe técnica do Departamento de



Financiamento de Projetos (DFIN)<sup>10</sup> durante aproximadamente 10 anos.

Por ter sido anterior à publicação da Lei de Liberdade Econômica e ao Decreto nº 10.411/2020, a IN nº 22/2018 não foi objeto de análise de impacto regulatório. Assim, para resgatar o(s) objetivo(s) originalmente pretendido(s) com a regulação, fez-se necessário identificar o problema regulatório que motivou a sua edição.

#### IV.1. Resgate do Problema Regulatório

A partir de 2007, as ações de saneamento do Programa SPT foram inseridas nas duas fases do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: PAC1 (2007-2010) e PAC2 (2011-2014).

Para a implementação do PAC-Saneamento, o então Ministério das Cidades ficou responsável pela gestão dos recursos, visando financiar empreendimentos relacionados aos prestadores públicos e privados.

De maneira geral, diversos processos seletivos do Programa SPT – Mutuários Públicos foram desenvolvidos ao longo e após duas fases do PAC. Exemplificando, o **Quadro 2** apresenta um recorte de normativos de seleção do Programa SPT - Mutuários Públicos desde o lançamento do PAC 2.

---

<sup>10</sup> O DFIN é um departamento vinculado à SNS que tem como competência: subsidiar a formulação e a articulação de programas e ações de saneamento com recursos de fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão e as operações de crédito externo com organismos internacionais; orientar os órgãos do Ministério na aplicação dos recursos do FGTS, relativos às ações de saneamento; estabelecer diretrizes, monitorar e avaliar planos de investimentos em saneamento referentes a instrumentos de mercado, incentivos fiscais e tributários e desonerações fiscais; propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão; e estruturar projetos de saneamento básico, em especial os destinados à concessão dos serviços.



**Quadro 2** - Listagem dos Normativos de Seleção do Programa SPT - Mutuários Públicos desde o lançamento do PAC 2.

<b>Seleções - Recursos Onerosos - Setor Público</b>		
<b>Normativo</b>	<b>Data</b>	<b>Objeto</b>
Instrução Normativa nº 24/2010	11/05/2010	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos – Mutuários Públicos.
Instrução Normativa nº 33/2010	17/06/2010	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos – Mutuários Públicos.
Instrução Normativa nº 24/2011	14/06/2011	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos exercícios de 2011 e 2012 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.
Instrução Normativa nº 27/2012	13/09/2012	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2012 e 2013, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Instrução Normativa nº 02/2013	01/02/2013	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos – Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
	11/07/2017	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para



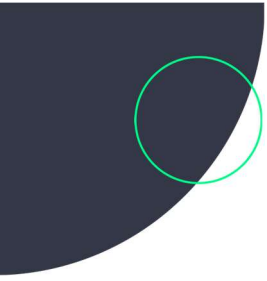
Seleções - Recursos Onerosos - Setor Público		
Normativo	Data	Objeto
Instrução Normativa nº 29/2017		contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional - Mutuários Públicos.
Instrução Normativa nº 07/2018	29/03/2018	Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2018 e 2019 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

Até a seleção de 2013, os processos seletivos eram realizados em três etapas: (1) enquadramento das propostas; (2) pré-seleção das cartas-consulta; e (3) seleção das propostas, a partir de entrevistas técnicas e averiguação dos projetos de engenharia e demais documentações técnicas.

Nesse modelo de processo, após a seleção das propostas, se dava a etapa de validação pelos agentes financeiros, o que viabilizava a contratação da operação.

A partir de 2017, o então Ministério das Cidades alterou em parte o modelo de seleção, incorporando importantes aperfeiçoamentos.

No novo modelo, a validação das propostas passou a acontecer antes da etapa de seleção, de forma que somente as propostas com potencial real



de contratação migravam para a etapa de hierarquização e seleção.

Ademais, foram introduzidos critérios específicos para cada modalidade apoiada, tanto institucionais, quanto técnicos, a fim de que propostas mais qualificadas fossem apresentadas pelos proponentes.

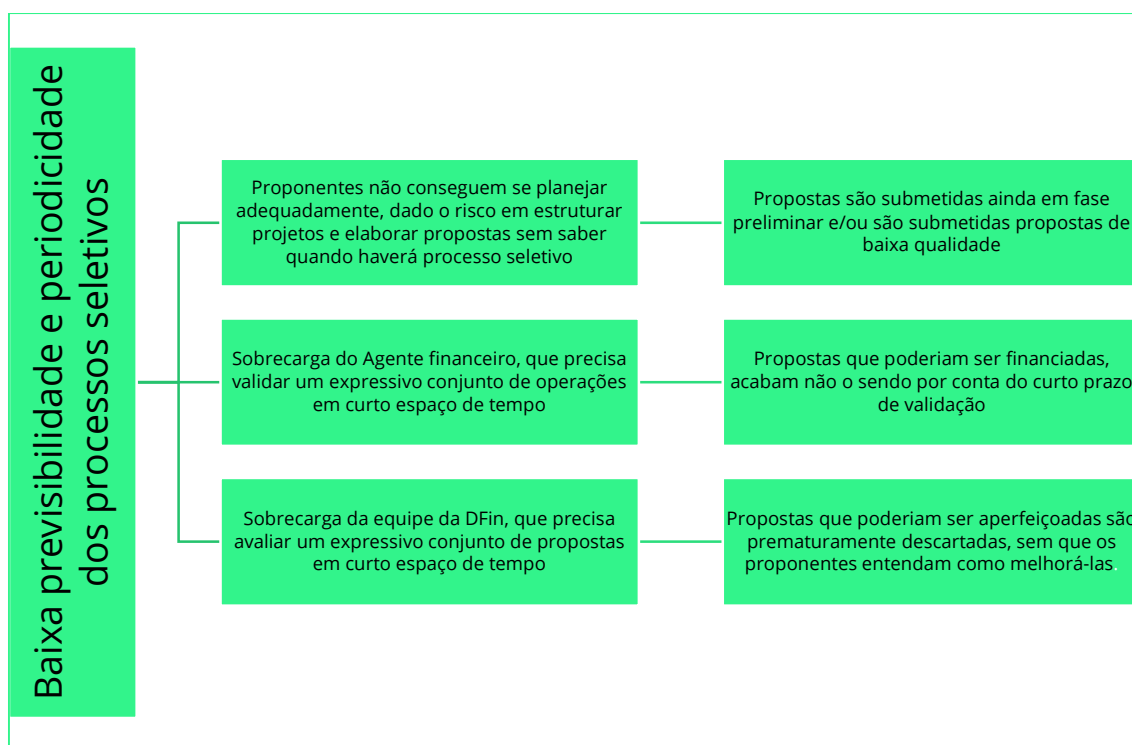
Como característica principal, destaca-se que **todos esses processos de seleção de empreendimentos não apresentavam previsibilidade e não tinham periodicidade pré-estabelecida**. Assim, quando divulgados, apresentavam um cronograma específico para seleção e eventual contratação de operações de crédito, detalhando datas de início e de término para as etapas do processo, o que, com o passar dos anos, se revelou como um problema, tanto para os proponentes, como para a SNS.

Ainda que o Ministério das Cidades tivesse adotado relevantes aperfeiçoamentos nos regramentos voltados aos processos seletivos, o que se percebia era que condicionalidades externas interferiam no processo de seleção de empreendimentos, levando o Ministério das Cidades a divulgar sucessivas prorrogações de prazo do calendário estabelecido.

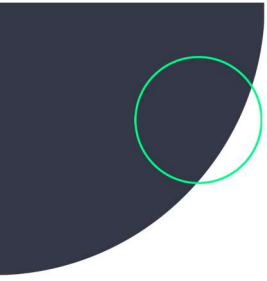
Dentre as causas para as sucessivas prorrogações no calendário do processo seletivo, ressalta-se o acolhimento, pelo Ministério das Cidades, de solicitações do agente financeiro CAIXA, o qual informou que o Conselho de Administração daquela instituição financeira havia suspenso temporariamente novas contratações de operações de crédito cuja garantia fosse oriunda dos recursos do FPE (Fundo de Participação dos Estados/DF) e FPM (Fundo de Participação dos Municípios). O Conselho também suspendeu a aceitação de cartas-consulta para avaliação de novas contratações que utilizassem como garantias os referidos fundos de participação ou que não fossem garantidas formalmente pela União, inclusive as pleiteadas no processo seletivo em curso, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Saneamento.

Em que pese o Ministério das Cidades ter prorrogado o prazo de validação por sucessivas ocasiões, e o agente financeiro CAIXA ter retornado sua análise, o que se observava era que o **agente financeiro ainda encontrava enorme dificuldade diante do expressivo conjunto de operações que precisavam ser validadas**, especialmente em função da existência de diversos processos seletivos em andamento, tais como as seleções do saneamento, da mobilidade urbana e de outras fontes de recursos em apreciação na CAIXA.

**Figura 3.** O Problema e suas principais consequências



Como observamos na **Figura 3** acima, a baixa previsibilidade e a ausência de periodicidade dos processos seletivos estavam associadas a três principais efeitos imediatos (e negativos): (i) desestímulo ao planejamento por parte dos proponentes, haja vista que os projetos de engenharia possuem custo significativo de elaboração e ficam defasados rapidamente;



(ii) sobrecarga do agente financeiro, que precisava validar um conjunto expressivo de operações em um curto espaço de tempo; e (iii) sobrecarga da equipe do DFIN, que precisava avaliar um conjunto expressivo de propostas em um curto espaço de tempo.

Isso, por sua vez, resultou em um cenário no qual o DFIN recebia propostas ainda em estágio bastante preliminar e propostas de qualidade baixa que, por conta da janela do processo seletivo, precisavam ser descartadas sem que os proponentes pudessem ser auxiliados no seu aperfeiçoamento e/ou em como elaborar e submeter melhores propostas.

#### **IV.2. Racional e Objetivos da IN nº 22/2018**

No âmbito do DFIN, como forma de mitigar o problema, ou seja, , fornecer maior previsibilidade quanto ao processo seletivo, discutiu-se a possibilidade de elaborar um normativo estabelecendo um novo fluxo operacional de contratações de ações na área de saneamento com recursos do FGTS para os mutuários públicos. A mudança cogitada era tornar contínuo o recebimento de cartas-consulta elaboradas pelos proponentes, deixando de existir cronograma que vinculasse prazo às inscrições das cartas-consulta. A decisão foi apresentada na Nota Técnica Nº 195/2018/DFIN/SNSA-MCIDADES (PROCESSO Nº 80120.000903/2018-09).

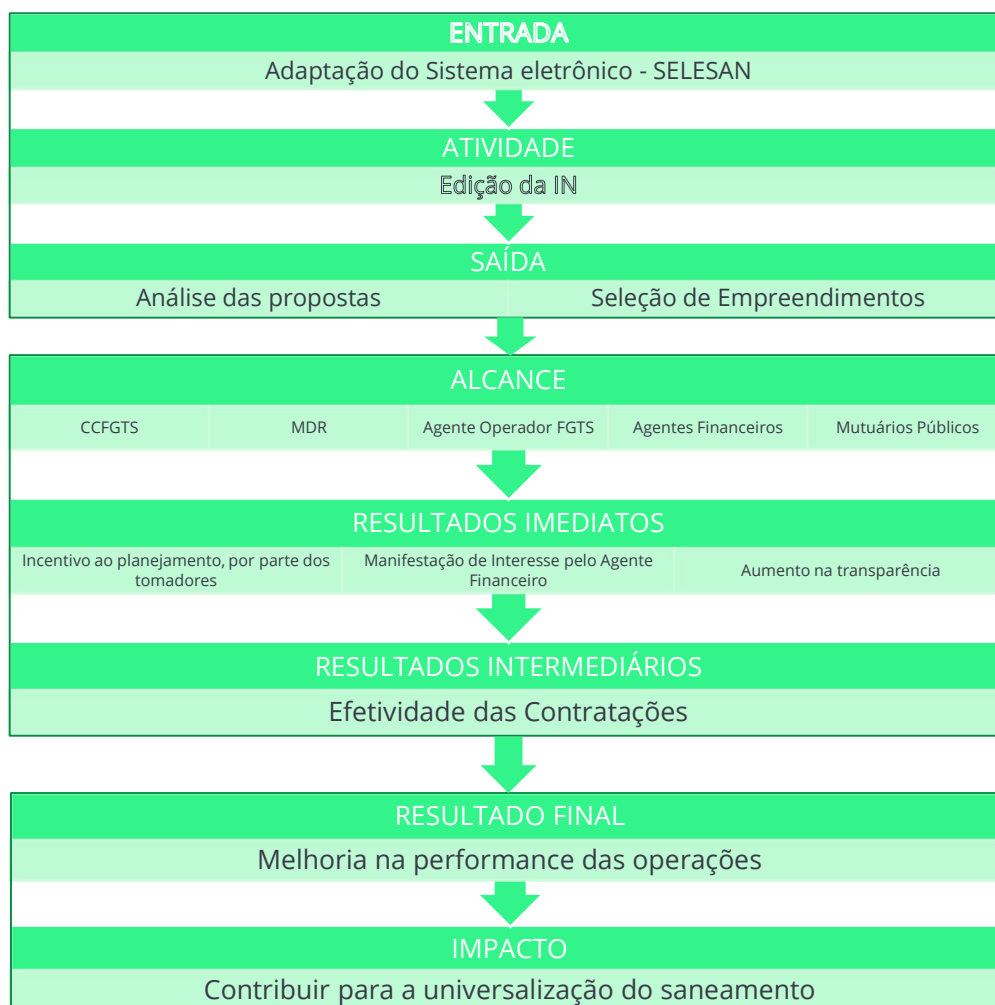
Assim, concretizado pela IN nº 22/2018, o processo contínuo permitiu que o cadastramento de propostas pelos mutuários públicos fosse realizado a qualquer tempo, de forma inédita.

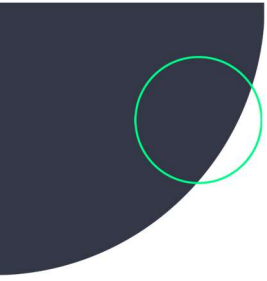
Os objetivos principais da IN nº 22/2018 eram (i) proporcionar maior celeridade e efetividade às contratações de operações de crédito na área de saneamento básico, conferindo, posteriormente, (ii) maior

eficiência/efetividade na execução dos empreendimentos contratados, contribuindo assim com o objetivo geral de (iii) universalização do setor.

Isso ocorreria pois, **com o fluxo de seleção contínua, o cadastramento de propostas poderia ser realizado pelos mutuários públicos a qualquer tempo, proporcionando ao setor um ciclo de planejamento, adequado as suas necessidades, que resultaria em uma melhoria na qualidade dos projetos de engenharia submetidos à seleção.** Desta forma, entendia-se que os processos de seleção e contratação se dariam de uma forma mais célere, culminando em um aumento do desempenho na execução do empreendimento.

**Figura 4:** Modelo Lógico da Intervenção



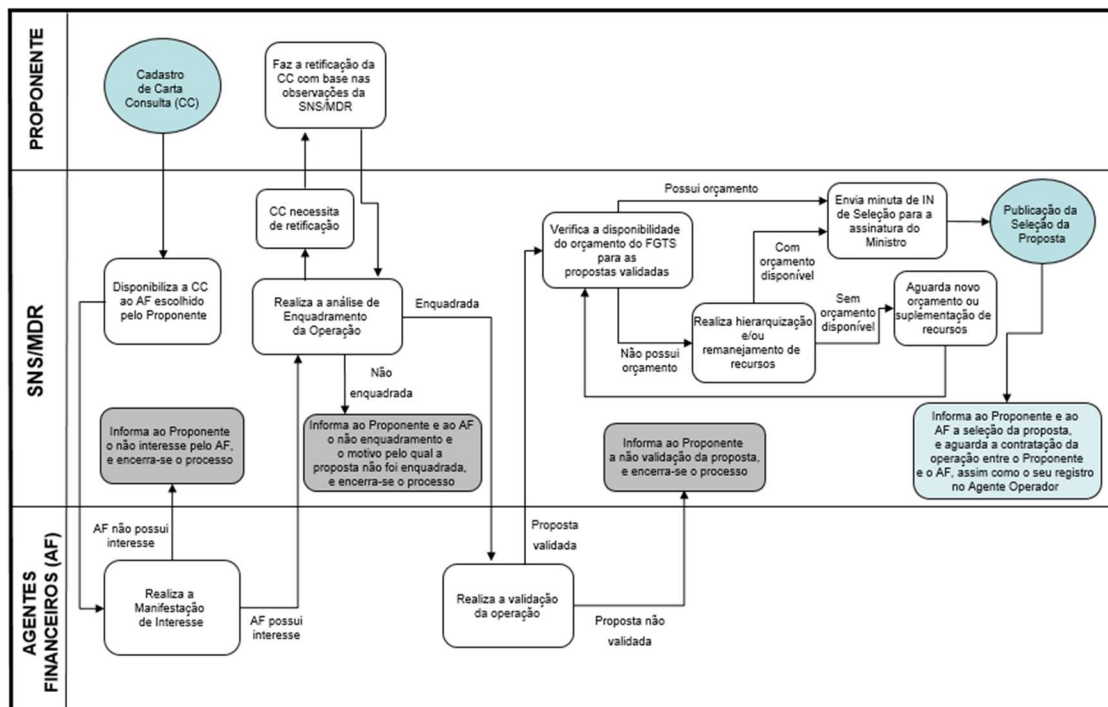


Dentre as inovações do fluxo, observou-se a inclusão da etapa de Manifestação de Interesse pelo Agente Financeiro (MIAF), que visava uma pré-qualificação financeira das propostas cadastradas, antes mesmo da etapa de enquadramento das propostas pelo Ministério das Cidades. O objetivo era que o conjunto de propostas a ser posteriormente enquadrado e submetido aos agentes financeiros, para fins de validação do risco de crédito e dos aspectos de engenharia, tivesse maiores chances de ser aprovado pelas instituições financeiras, convertendo-se em maior volume de contratações.

Entendia-se que o processo de seleção no Ministério seria otimizado também, uma vez que percorreriam o fluxo operacional apenas aquelas propostas avaliadas pelos agentes financeiros com reais possibilidades de serem contratadas.

Desta maneira, o processo seletivo passou a ter as etapas de cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, de manifestação de interesse pelo agente financeiro, de enquadramento da proposta pelo MDR, de validação da proposta pelo agente financeiro e de hierarquização e seleção das propostas pelo MDR. Os principais fluxos estão representados na **Figura 5**.

**Figura 5:** Fluxograma do processo seletivo no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos (IN 22, de 2018)

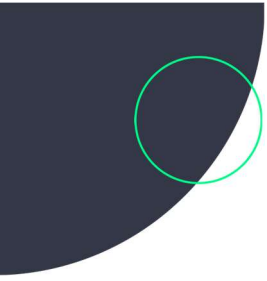


Em síntese, o início do processo dá-se com a submissão de proposta de financiamento por parte do proponente ao MDR, que envia ao agente financeiro para a confecção da manifestação de interesse.

Caso haja uma manifestação positiva, a SNS faz a análise de enquadramento e, em caso de parecer favorável, a proposta é encaminhada para validação do agente financeiro, quando se executa a análise de risco de crédito da operação, dentre outras ações. Em caso de validação da proposta, a SNS hierarquiza, se for o caso, e seleciona a proposta, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União. Após essa publicação, o agente financeiro está apto para realizar o processo de contratação da operação de crédito, para implantação do empreendimento.

Destaca-se ainda que todo o fluxo mostrado acima, de submissão da proposta até a sua seleção, é realizado no sistema eletrônico denominado





de Sistema de Seleção de Projetos de Saneamento (Selesan)<sup>11</sup>. Com o objetivo de dar transparência ao processo e trazer celeridade na comunicação com os envolvidos no processo, destaca-se três instrumentos principais do sistema:

- O acompanhamento pelos agentes financeiros e proponentes do status da proposta, de modo a acompanhar sua evolução;
- Notificações por e-mail aos agentes financeiros e proponentes conforme mudanças de etapa da proposta; e
- Visualização pelos proponentes e agentes financeiros dos resultados parciais das etapas, assim como justificativas ou motivos de não aprovações durante o processo.

A comunicação clara dos motivos de uma eventual não aprovação é fator primordial para que o proponente possa atuar em uma eventual deficiência da proposta, se qualificando melhor para a inscrição de uma nova carta-consulta, tendo em vista a característica contínua do processo.

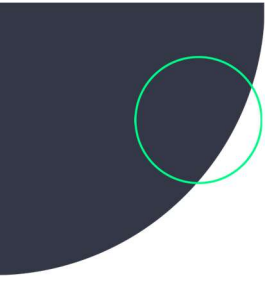
O papel do regulador não se restringe à definição e aplicação de uma regra. Para que esta regra seja observada, é muitas vezes necessário comunicar e oferecer orientação no seu cumprimento<sup>12</sup>. Esta comunicação era dificultada no fluxo anterior, como exposto na **Figura 3** (Problema e suas consequências), o que, possivelmente, contribuía para o cenário de baixa qualidade das propostas submetidas.

É importante frisar que as propostas cadastradas no processo seletivo Avançar Cidades – Saneamento, regulamentado pela IN nº 7, de 29 de março

---

<sup>11</sup> Informações sobre os procedimentos para acessar o SELESAN estão disponíveis no link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/avancar-cidades-saneamento/avancar-cidades-saneamento-selecao-continua-instrucao-normativa-no-30-2022/avancar-cidades-saneamento-selecao-continua/>

<sup>12</sup> Cf OECD (2012). Measuring Regulatory Performance – Evaluating the impact of regulation and regulatory policy. Expert Paper N°1, August 2012.



de 2018 (Segunda fase – Seleção 2018) migraram automaticamente para o novo procedimento de seleção regulamentado pela IN nº 22/2018, salvo nos casos em que os proponentes manifestaram discordância nessa migração. Nesses casos, os proponentes tiveram o prazo de quinze dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para formalizar junto ao Ministério das Cidades a desistência na continuidade da análise de suas no processo, prazo este encerrado em 21 de agosto de 2018. Observou-se que, entre os 530 processos em tramitação à época, 42 optaram por não migrar, por decisão unilateral dos próprios proponentes.

As propostas migradas para o processo de fluxo de seleção contínua foram disponibilizadas eletronicamente, em 19 de setembro de 2018, pelo Ministério das Cidades aos agentes financeiros escolhidos pelos proponentes no ato de cadastramento das cartas-consultas.

O sistema de cadastramento do Selesan foi reconfigurado previamente, para adaptar-se ao novo fluxo de seleção contínua, que passaria a vigorar a partir da publicação da IN nº 22/2018.

Em tempo, embora as modificações adotadas nos normativos sejam sempre efetuadas no intuito de aperfeiçoar o processo, revelando a preocupação crescente do MDR em melhorar a execução dos empreendimentos, cabe destacar que, por se tratar de recursos onerosos, o ministério não figura como partícipe dos instrumentos contratuais, bem como não participa do acompanhamento da execução dos empreendimentos e da liberação dos recursos financeiros. Assim, **o efetivo sucesso na execução das intervenções de saneamento ficará sempre dependente da eficiência da sua implementação por parte dos**



## **tomadores públicos e do acompanhamento por parte do agente financeiro.**

Cabe ressaltar que, sob diversos pontos de vista – de contratação, de licitação, de execução etc. – quaisquer avaliações de resultados ou impactos dos contratos estabelecidos sob a regulamentação da IN 22/2018, foram comprometidas com a pandemia da COVID-19.

## **V. Alterações posteriores que impactaram a regulação**

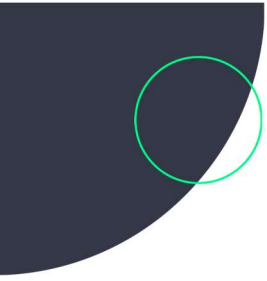
---

A IN nº 22/2018, que regulamentou o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por mais de quatro anos, foi revogada em virtude da publicação da IN nº 30, de 1º de setembro de 2022.

Convém mencionar ainda que, ao longo de sua vigência, no intuito de adequar tal normativo, o MDR procedeu a uma série de alterações no texto original da IN nº 22, de 2018, por meio da IN nº 30, de 29 de agosto de 2019, da IN nº 35, de 31 de outubro 2019, da IN nº 11, de 15 de junho 2020, da IN nº 19, de 28 de junho 2021, e da IN nº 10, de 30 de março 2022.

### **V.1. Impacto do Marco Legal do Saneamento**

Acerca da recém-publicada IN nº 30/2022, sua edição se justifica, principalmente, pela publicação da Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento



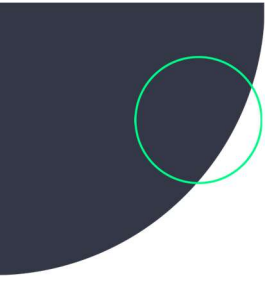
Básico), e dos Decretos nº 10.588, de 2020; nº 10.710, de 2021; e nº 11.030, de 2022, que introduziram importantes novidades à política pública de saneamento básico.

Tais alterações impactaram as diretrizes institucionais expostas na IN nº 22/2018, de forma que a área técnica propôs a edição de uma nova instrução normativa por parte do MDR, buscando disciplinar a contratação das futuras operações de crédito. Assim, foi editada a IN nº 30/2022, que igualmente à IN nº 22/2018, regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento – Mutuários Públicos. A finalidade é que tais operações passem a ser selecionadas a partir de normativo adequado às novidades introduzidas no arcabouço normativo da política pública de saneamento básico.

De um modo geral, a IN nº 30/2022, se distingue do modelo anterior em dois aspectos principais: **(i)** a simplificação do fluxo operacional, com a exclusão de uma etapa do processo; e **(ii)** a incorporação de novos requisitos institucionais, em virtude do Marco Legal do Saneamento Básico.

Em relação ao novo fluxo operacional de seleção de empreendimentos, a SNS excluiu a etapa denominada "manifestação de interesse do agente financeiro (MIAF)", entre as etapas de cadastramento e enquadramento das propostas. Essa etapa havia sido criada com o intuito de propiciar uma análise prévia das cartas-consulta, pelos agentes financeiros, culminando em um parecer quanto à aptidão ou não da proposta para seguir à etapa de enquadramento pelo MDR.

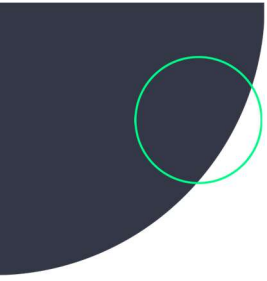
No entanto, após quatro anos acumulando experiência com tal processo, a área técnica concluiu que a etapa de MIAF não se mostrou eficaz, entendimento corroborado inclusive pelo agente financeiro CAIXA, que



solicitou também a sua exclusão, em mais de uma oportunidade. Do total de propostas recebidas e encaminhadas ao agente financeiro para manifestação – conforme fluxo da Figura 5 – apenas 5% foram devolvidas por manifestação contrária do agente, pois, após analisar o número de propostas que não precisariam ser submetidas a esse processo, a SNS verificou que cerca de 95% das propostas. Como a etapa do MIAF demorava cerca de 60 dias para ser concluída, e era pequeno número de propostas não enquadradas de imediato (5% do total), a continuidade da etapa não justificava a perda de eficiência operacional para os atores envolvidos. Assim, o novo fluxo operacional foi ajustado com o objetivo de desburocratizar e simplificar os procedimentos relativos ao processo seletivo, a fim de dar mais celeridade e efetividade às contratações de operações de crédito na área de saneamento básico.

Além disso, o processo de seleção contínua foi ao encontro das discussões realizadas no âmbito de Grupo de Trabalho, coordenado pela Secretaria-Executiva do MDR, com o objetivo de elaborar propostas com vistas ao aprimoramento das linhas programáticas financiadas com recursos do FGTS, destinados aos Mutuários Públicos nas áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana. Uma das recomendações produzidas por esse Grupo de Trabalho foi no sentido de procurar uma padronização entre os sistemas de seleção das áreas finalísticas do MDR.

Nessa linha, informa-se que o novo fluxo operacional estabelecido pela IN nº 30/2022 ficou semelhante à sistemática que vem sendo utilizada pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH), no âmbito do Programa Pró-Moradia, instituído pela IN MDR nº 1, de 20 de janeiro de 2022. Em síntese, exceto para a etapa de MIAF que está sendo excluída, todas as demais etapas do atual processo seletivo foram mantidas, tais como o cadastramento das propostas pelos proponentes, o enquadramento das propostas pela SNS, a



validação pelo agente financeiro, a hierarquização das propostas pela SNS (caso necessário), e seleção das propostas pelo MDR.

Já quanto aos requisitos institucionais para enquadramento, foi realizada modificação substancial ao texto da IN nº 22, de 2018, que abarcou, principalmente, os recentes condicionantes dispostos nos incisos do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do caput do art. 4º do Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020. Assim, os requisitos institucionais ora vigentes visam alinhar os empreendimentos financiados com recursos do FGTS com as atuais diretrizes que disciplinam a alocação de recursos no setor de saneamento básico.

## **VI. FINALIDADE DA ARR**

---

O objetivo desta ARR é a análise do processo de seleção contínua, instituído pela IN nº 22/2018, que regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

Tal normativo vigorou por mais de quatro anos, culminado em sua revogação, em virtude da publicação da IN nº 30, de 1º de setembro de 2022.

Dentre os objetivos regulatórios previstos para a publicação da IN nº 22/2018, a presente ARR teve um recorte específico na análise do fluxo de seleção contínua.

Considerando que o processo contínuo de contratações de ações na área de saneamento com recursos do FGTS para os mutuários públicos se apresentou de maneira inédita, a sua avaliação torna-se imprescindível.

Nessa esteira, os seguintes objetivos específicos foram delineados:

- Avaliar a adequação das etapas do processo;

- Investigar a adequação dos atuais prazos estabelecidos;
- Descrever sobre o nível de detalhamento dos projetos apresentados;
- Identificar os possíveis impactos da publicação da Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020.

Para tanto, o Quadro 3 apresenta algumas questões avaliativas:

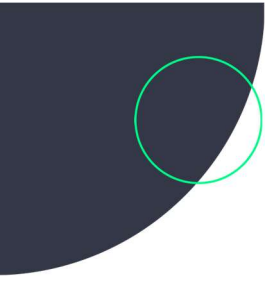
Quadro 3: Questões avaliativas

Finalidade da ARR	Questão avaliativa
Eficácia	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As etapas do processo se mostraram adequadas?</li> <li>- Houve celeridade na análise das propostas?</li> <li>- Os projetos selecionados apresentam melhores desempenhos?</li> <li>- Houve incremento nas contratações?</li> <li>- Houve aumento na celeridade na execução do empreendimento selecionado, em relação a 2017?</li> </ul>
Relevância	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O normativo ainda é relevante levando em consideração a Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020, que alterou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)?</li> </ul>

## VII. Avaliação de Resultados

Para edição da IN nº 22/2018, como se trata de ato normativo anterior ao Decreto nº 10.411/2020, não foi realizada a Análise de Impacto Regulatório (AIR), assim como não houve consultas públicas.

Contudo, há documentos técnicos que serviram de embasamento. O Departamento de Financiamento de Projetos (DFIN), responsável pela aplicação do normativo na estrutura da Secretaria Nacional de Saneamento



(SNS), expediu a Nota Técnica nº 195/2018/DFIN/SNSA-MCIDADES, de 01 de agosto de 2018 (SEI MCidades 80120.000903/2018-09).

Isto posto, os efeitos da aplicação deste normativo permitiram a realização de análise das propostas cadastradas no Selesan e a seleção de empreendimentos, visando a posterior contratação das operações de crédito para a execução de ações.

Como resultados imediatos, puderam ser identificados: o incentivo ao planejamento pelos tomadores, a prévia manifestação de interesse pelo Agente Financeiro, e o aumento na transparência. A adoção do Sistema de Seleção Contínua permitiu que os analistas realizassem diligências solicitando ajustes nos projetos aos proponentes, sem impor prazo para seu cumprimento. Isso tornou o processo mais seguro para os proponentes, que passaram a dispor do tempo necessário, conforme suas possibilidades, para ajustar os seus projetos aos requisitos do processo seletivo. De fato, os projetos passaram a ter um maior acolhimento por parte da CAIXA, que resultou na eliminação da etapa denominada MIAF, conforme exposto anteriormente.

Os dados coletados e utilizados para o cálculo do indicador foram extraídos do Sistema de Seleção de Projetos de Saneamento do MDR (Selesan).

Para a avaliação de resultado, somente foi possível extrair um indicador, a partir do SELESAN, denominado tempo de seleção (indicador nº 1):

#### **1) TEMPO DE SELEÇÃO (ITS)**

O Indicador Tempo de Seleção (ITS), foi elaborado de acordo com o Quadro 4:

Quadro 4 – Conceituação do Indicador Tempo de Seleção (ITS)



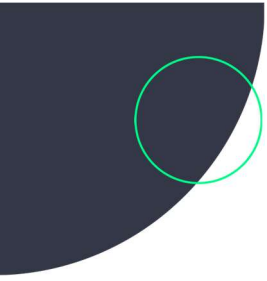
Indicador	Tempo de Seleção (ITS)
Fórmula	ITS = (Data do resultado de Seleção - Data de cadastramento da carta-consulta no SELESAN)
Meta	a estabelecer
Fonte da Informação	Sistema de Seleção de Projetos de Saneamento (Selesan)
Periodicidade	Contínua

Os resultados apurados neste indicador, no período de vigência da IN 22, apresentou os seguintes resultados, conforme tabela 2:

Tabela 2: Indicador do tempo de seleção no período analisado

ANO	Nº PROPOSTAS	MÉDIA TEMPO (MESES)	OBSERVAÇÕES
2017	726	3,71	1
2018	400	8,66	2
2019	40	3,59	3
2020	14	8,52	4
2021	33	4,26	5
2022	5	6,3	6

Observações:



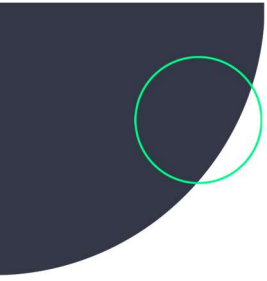
1 – No primeiro ano, 2017, foi estabelecida uma força tarefa para a análise de propostas. Como resultado, obteve-se o maior número de propostas analisadas e menor prazo médio da série. Vale ressaltar que neste ano ainda não estava vigente a IN 22/2018, sendo o processo seletivo dividido em dois períodos de dois meses cada, em conformidade com a IN 29/2017. Embora os números mostrem uma grande quantidade de propostas selecionadas, vale ressaltar que a mudança para o processo de seleção contínua, com o estabelecimento do Sistema SELESAN, deu-se pela precariedade das propostas apresentadas, muitas das quais não foram contratadas devido ao baixo grau de qualidade projetual. **Este fato é relevante para que não se queira comparar os sistemas seletivos de antes e depois da IN 22/2018.**

2 – No segundo ano, o número de propostas diminuiu e a força tarefa foi descontinuada, aumentando seu prazo médio de aprovação para um tempo mais longo.

3 – Em 2019, o número de solicitações caiu para 10% em relação ao ano anterior, devido à pandemia da COVID. Diante disso o tempo médio para as aprovações voltou a ser baixo.

4 – O ano de 2020 foi marcado por dois eventos que impactaram a apresentação de propostas, a continuidade da pandemia e o estabelecimento do Novo Marco do Saneamento.

5 – Em 2021, com a pandemia praticamente sob controle, os impactos sentidos foram em relação às dúvidas geradas nos proponentes quanto aos efeitos do Novo Marco do Saneamento, notadamente sobre os efeitos da regulamentação exercida pela publicação dos decretos nº 10.588/2020, que dispôs sobre a prestação regionalizada de serviços de saneamento, e o Decreto nº 10.710/2021, que tratou da metodologia para comprovação da



capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

6 – No ano de 2022 foram observados os mesmos impactos sentidos no ano de 2021, decorrentes das mudanças ocasionadas pelas regulamentações do ano anterior.

## **VIII. Recomendações e próximos passos**

---

A IN nº 22/2018 foi alterada pela publicação da IN nº 30/2022. É importante ressaltar que a alteração da Instrução Normativa se deu antes da conclusão desta ARR. No entanto, a publicação da IN nº 30/2022 contempla os resultados desta análise, visto que a alteração do normativo foi realizada pela mesma equipe.

A IN nº foi publicada com as seguintes alterações:

- Retirada de uma etapa do processo, denominado MIAF, conforme abordado nesta ARR;
- Adequação da nova Instrução Normativa à legislação posterior à data da publicação da IN nº 22.

A elaboração desta ARR contribuiu para a compreensão da necessidade de estabelecer um monitoramento contínuo das ações resultantes dos normativos da Secretaria Nacional de Saneamento.

O levantamento do tempo de seleção das propostas no sistema SELESAN, sob a égide da IN nº 22/2018, apesar de não ter possibilitado a comparação com os tempos do normativo anterior, é um indicador

importante para a avaliação dos resultados futuros da IN nº 30/2022 com as achadas nesta ARR.

Neste sentido, além do indicador nº 1, Tempo de Seleção (ITS), propõe-se a criação de mais três indicadores:

## 2) EFETIVIDADE DE CONTRATAÇÃO (IEC)

Por se tratar de operações de crédito, as quais estão sujeitas a uma série de requisitos para contratação, é comum que parte dos empreendimentos selecionados não logre efetivação com a celebração dos respectivos contratos de financiamento.

Visto que nem todos os empreendimentos selecionados são contratados, há a necessidade de se estabelecer uma fração mínima de contratação, a qual deverá ser buscada, introduzindo, se for o caso, mudanças nos procedimentos, de modo a maximizar os resultados do programa, evitando ainda perda de energia e recursos humanos, logísticos e financeiros, dispendidos durante a seleção e contratação.

Diante da situação colocada, propõe-se o Indicador Efetividade de Contratação (IEC), obtido pela relação entre o número de empreendimentos contratados e o número de empreendimentos selecionados, no âmbito do Programa SPT – Mutuários Públicos, de acordo com o Quadro 5:

Quadro 5 – Conceituação do Indicador Efetividade de Contratação (IEC)

Indicador	<i>Relação entre as operações contratadas e as operações selecionadas em determinado processo seletivo no âmbito do SPT – Mutuários Públicos.</i>
-----------	---

Fórmula	IEC (%) = (Número de operações contratadas / Número de operações selecionadas) x100
Meta	75% de contratos efetivados por processo seletivo
Fonte da Informação	Dados do agente operador e Selesan
Periodicidade	Contínua

### 3) TEMPO DE CONTRATAÇÃO (ITC)

Além de obter o maior número possível de contratações de operações de crédito por processo seletivo, é importante que estas ocorram dentro de determinado prazo, evitando grandes atrasos na assinatura dos contratos de financiamento e sucessivas prorrogações do calendário de contratação.

Com o objetivo de avaliar este aspecto, propõe-se o Indicador Tempo de Contratação (ITC), obtido pela relação entre o número de operações contratadas dentro de determinado prazo após a divulgação do resultado da seleção, pelo número total de empreendimentos contratados ao final do processo, conforme Quadro 6.

Quadro 6 - Conceituação do Indicador Tempo de Contratação (ITC)

Indicador	Percentual de operações contratadas dentro do prazo de 12 meses, a partir do resultado da seleção, em relação ao total dos empreendimentos contratados
-----------	--

Fórmula	$ITC (\%) = (\text{Número de operações contratadas dentro do prazo de 12 meses} / \text{Número total de operações contratadas}) / 100$
Meta	75 % de contratações efetivadas em até 12 meses
Fonte da Informação	Dados do agente operador e Selesan
Periodicidade	Ao término do prazo de contratação de cada operação

#### 4) INÍCIO DE DESEMBOLSO (IDE)

Um dos grandes problemas envolvidos na execução do Programa SPT é a morosidade para o início das obras após a contratação do financiamento dos empreendimentos.

Este problema histórico motivou o CCFGTS a inserir dispositivo na Resolução nº 702/2012 estabelecendo prazo de até doze meses para a realização do primeiro desembolso, o qual pode ser prorrogado por, no máximo, igual período.

Diante deste antigo e recorrente problema, para se avaliar o desempenho dos contratos com relação ao início de suas obras, propõe-se o Indicador Início de Desembolso (IDE), obtido pela relação entre o número de contratos com primeiro desembolso ocorrido em até 12 meses após a contratação, em relação ao total de contratos iniciados, conforme Quadro 7. A meta estabelecida para o IDE consiste no percentual de 75% dos contratos iniciados com primeiro desembolso no prazo de até 12 meses, prazo este estabelecido na Resolução nº 702/2012.

Quadro 7 – Conceituação do Indicador Efetividade de Contratação (IEC)

Indicador	Percentual de contratos que realizaram o primeiro desembolso no prazo máximo de 12 meses em relação ao conjunto de contratos iniciados
Fórmula	$IDE (\%) = (\text{Número de contratos com primeiro desembolso em até 12 meses} / \text{Número total de contratos iniciados}) \times 100$
Meta	75 % dos contratos iniciados com primeiro desembolso em até 12 meses
Fonte da Informação	Dados do agente operador
Periodicidade	Contínua

O Quadro 8 apresenta o resumo dos indicadores com suas respectivas metas:

Quadro 8: resumo dos indicadores

Área	Nome	Sigla	Meta
Seleção	Tempo de Seleção	ITS	6 meses
Contratação	Efetividade de Contratação	IEC	75% de contratos efetivados por processo seletivo
	Tempo de Contratação	ITC	75% de contratações efetivadas em até 12 meses
Execução	Início de Desembolso	IDE	75% dos contratos iniciados com primeiro desembolso em até 12 meses

O Quadro 9 indica o comportamento esperado dos indicadores, sua frequência de medição e os valores referenciais:

*Quadro 9: Comportamento esperado dos indicadores, frequência da medição e valores referenciais*

INDICADOR	FREQUÊNCIA MEDIÇÃO	COMPORTAMENTO ESPERADO	VALOR DE REFERÊNCIA
ITS	Anual	redução	6 meses
IEC	Anual	aumento	75%
ITC	Anual	aumento	75%
IDE	Anual	aumento	75%

Concluindo, podemos considerar que as questões colocadas inicialmente foram respondidas nesta Avaliação do Resultado Regulatório da IN 22/2018.